Ministério Federal da Justiça e Defesa do Consumidor

Proposta de alteração

sobre o projeto de lei do Governo Federal

— documento 19/26915 —

**Projeto de lei sobre contratos justos de consumidores**

Propõe-se que o Bundestag (Parlamento) decida

adotar o projeto de lei no documento 19/26915 com as seguintes condições, de outra forma inalteradas:

* 1. Ao título é aditada a seguinte nota de rodapé:

\* Notificado em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241, 17.9.2015, p. 1).

* 1. O artigo 1.º é alterado do seguinte modo:
		1. A seguir ao ponto 3 são inseridos os seguintes pontos 4 a 6:

«4. No artigo 312.º, n.º 7, frase 1, o texto «Artigo 312.º-L» é substituído por «Artigo 312.º-M».

5. Após o artigo 312.º-J, é inserido o seguinte artigo 312.º-K:

«Artigo 312.º-K

Rescisão dos contratos de consumo no comércio eletrónico

* + 1. Sempre que um sítio Web permita aos consumidores celebrar um contrato de comércio eletrónico destinado a estabelecer uma relação de dívida permanente e a obrigar uma empresa a prestar um serviço em contrapartida, a empresa deve cumprir as obrigações previstas nessa disposição. Esta disposição não se aplica a
			1. contratos cuja rescisão só esteja prevista de forma mais rigorosa do que a apresentada pelo texto; e
			2. sítios Web relacionados com serviços financeiros ou contratos relacionados com serviços financeiros.
		2. A empresa deve assegurar que o consumidor consegue fazer, no sítio Web, uma declaração da rescisão ordinária ou extraordinária de um contrato celebrado no sítio Web, em conformidade com a frase 1 do n.º 1, através de um botão de rescisão. O botão de rescisão deve ser facilmente legível com nada mais do que as palavras «cancelar contratos aqui» ou estar rotulado com um texto adequado sem ambiguidades. Deve conduzir o consumidor diretamente para uma página de confirmação que
			1. alerte o consumidor e lhe permita fornecer informações
				1. relativamente à natureza da rescisão e, em caso de rescisão extraordinária, ao motivo da rescisão,
				2. relativamente à sua identificação inequívoca,
				3. relativamente à designação inequívoca do Tratado,
				4. no momento em que a rescisão deve rescindir a relação contratual,
				5. para a rápida transmissão eletrónica da confirmação da rescisão para o mesmo e
			2. contenha um botão de confirmação através do qual o consumidor possa apresentar o aviso de rescisão e seja facilmente legível com nada mais do que as palavras «cancelar agora» ou marcado com um texto adequado sem ambiguidades.

As interfaces do utilizador e a página de confirmação devem estar disponíveis permanentemente e ser de acesso fácil e imediato.

* + 1. O consumidor deve poder armazenar, em suporte duradouro, a declaração de rescisão que apresentou pressionando o botão de confirmação com a data e a hora da entrega de modo a que possa verificar que a declaração de rescisão foi apresentada pressionando o botão de confirmação.
		2. A empresa deve confirmar imediatamente ao consumidor o conteúdo e a data e hora de receção do aviso de rescisão, bem como a data em que o contrato deve ser rescindido por meio da rescisão, por escrito, por meios eletrónicos. Presume-se que um aviso de rescisão apresentado pressionando o botão de confirmação tenha sido enviado à empresa imediatamente após a sua apresentação.
		3. Se o consumidor não indicar a data pretendida para a rescisão da relação contratual aquando da apresentação do aviso de rescisão, a rescisão entrará em efeito, em dúvida, o mais rapidamente possível.
		4. Se os botões e a página de confirmação não forem disponibilizados de acordo com os n.os 1 e 2, o consumidor pode rescindir um contrato, para o qual os botões de rescisão e a página de confirmação deveriam ter sido disponibilizados, a qualquer momento e sem obedecer a um prazo de pré-aviso. Isto não afeta a capacidade do consumidor para rescindir excecionalmente.»

6. Os artigos 312.º-K e 312.º-L anteriores serão os artigos 312.º-L e 312.º-M.»

* + 1. O ponto 4 anterior passa a ser o ponto 7.
	1. O artigo 2.º tem a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Alteração da Lei Introdutória do Código Civil

A Lei Introdutória do Código Civil alemão na versão publicada a 21 de setembro de 1994 (Diário Oficial da Federação I p. 2494, 1997; I p. 1061), com a última redação que lhe foi dada pelo artigo 10.º da Lei de 22 de dezembro de 2020 (Diário Oficial da Federação I p. 3328) é alterado do seguinte modo:

* + - 1. O artigo 229.º passa a ter a seguinte redação: [introduzir: próxima designação de contagem livre quando promulgada] adicionado:

«Artigo... [incorporar: próxima designação de contagem livre quando promulgada]

Disposições transitórias para a lei relativa aos contratos equitativos aos consumidores

A uma dívida que precede o... [estabelecendo: A data de entrada em vigor em conformidade com a frase do artigo 5.º, n.º 3 da presente lei] é aplicável as disposições do Código Civil alteradas até essa data.»

* + - 1. No artigo 246.º-E, n. os1 e 2, ponto 10, a redação «Artigo 312.º-K» é substituída por «Artigo 312.º-L».
	1. A seguir ao artigo 5.º, frase 1, é inserido o seguinte texto:

«O artigo 1.º, n.os 4 a 6 e o artigo 2.º, n. º2 entram em vigor a 1 de julho de 2022.»

Exposição dos motivos

**Relativamente ao ponto 1**

O suplemento é necessário porque a disposição prevista na alínea a) do ponto 2 (artigo 1.º, n.º 5), está sujeita a notificação nos termos da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, que estabelece um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

**Relativamente ao n.º 2**

O n.º 2 contém alterações ao artigo 1.º do projeto de lei, que prevê alterações ao Código Civil (BGB).

**Relativamente à alínea a)**

A alínea a) contém as alterações ao BGB necessárias pela inserção do artigo 312.º-K BGB na versão do projeto.

**Relativamente ao artigo 1.º, ponto 4**

Trata-se de uma emenda consequente que é condicionada pela inserção de um novo artigo 312.º-K BGB na versão do projeto. O artigo 312.º-K do Código Civil alemão deverá ser implementado com uma data anterior de entrada em vigor por um projeto de lei que altere o Código Civil e a Lei Introdutória do Código Civil em aplicação da Diretiva da UE para Melhor Execução e Modernização da legislação da União em matéria de defesa do consumidor e revogue a Portaria sobre a Transferência de Responsabilidade pela Aplicação do Regulamento (CE) n.º 2006/2004 para o Ministério Federal da Justiça e Defesa do Consumidor (processo 61/21 do Conselho Federal de Impressão: Projeto de lei relativo à aplicação da diretiva relativa à modernização).

**Relativamente ao artigo 1.º, ponto 5**

O artigo 1.º, n.º 5 introduz um novo artigo 312.º-K do BGB no Código Civil alemão.

A rescisão dos contratos celebrados no comércio eletrónico coloca frequentemente desafios específicos para os consumidores. Em comparação com a simples celebração do respetivo contrato, a sua rescisão não é em parte possível diretamente através de um sítio Web ou é muitas vezes complicada pelo design do sítio Web.

As obrigações da empresa propostas no artigo 312.º-K BGB no projeto destinam-se a permitir que os consumidores façam declarações de cessação no comércio eletrónico de forma comparável, tendo em conta as especificidades das declarações de rescisão, de forma comparável como declarações para a celebração de contratos correspondentes.

O artigo 312.º-K, n.º 1, do Código Civil Alemão (BGB) no projeto de texto determina o âmbito da disposição. O artigo 312.º-K, n.º 2 do Código Civil alemão (BGB) no projeto descreve a obrigação da empresa de manter um botão de rescisão e estabelece especificações adicionais para a conceção dos meios técnicos a disponibilizar pela empresa para apresentar o aviso de rescisão. O artigo 312.º-K, n.º 3 do Código Civil alemão (BGB) no projeto de regulamento regula as possibilidades do consumidor de armazenar a declaração de rescisão que apresentou. O artigo 312.º-K, n.º 4, do Código Civil alemão (BGB) no texto do projeto prevê a obrigação de a empresa confirmar a receção do aviso de rescisão, bem como uma presunção de acesso ao aviso de rescisão. O artigo 312.º-K, n.º 5 doBGB no projeto contém uma disposição de dúvida sobre a data de rescisão. O artigo 312.º-K, n.º 6 do BGB na versão do projeto estipula que, se uma empresa não cumprir as obrigações previstas no artigo 312.º-K, n.os 1 e 2 do BGB na versão do projeto, um contrato pode ser rescindido a qualquer momento e sem obedecer a um prazo de pré-aviso.

**Em relação ao artigo 312.º-K, n.º 1 do BGB-E:**

O artigo 312.º-K, n.º 1 do BGB na versão do projeto contém os requisitos para as obrigações da empresa nos termos do artigo 312.º-K do BGB na versão do projeto, bem como uma série de exceções.

A obrigação prevista no artigo 312.º-K, n.º 1 do Código Civil alemão (BGB) na versão do projeto aplica-se à empresa sempre que os consumidores estejam habilitados a celebrar contratos na aceção do artigo 312.º-K, n.º 1, frase 1 do Código Civil alemão (BGB) na versão do projeto.

O artigo 312.º-K, n.º 1, frase 1 do BGB na versão do projeto utiliza a expressão «contrato de comércio eletrónico», que está legalmente definida no artigo 312.º-I, n.º 1, frase 1 do Código Civil alemão.

A celebração destes contratos deve ser possível na versão do projeto através de um «sítio Web», em conformidade com o artigo 312.º-K, n.º 1, frase 1 do BGB. Para a interpretação do termo «sítio Web», a jurisprudência sobre o termo idêntico pode ser utilizada na Secção 312j, n.º 1, do Código Civil alemão.

A fim de justificar a obrigação da empresa nos termos do artigo 312.º-K do BGB na versão do projeto, é indiferente se a celebração do contrato através de um sítio Web é operada pela própria empresa ou, por exemplo, no caso de plataformas intermediárias, através de um sítio Web operado por terceiros. Em ambos os casos, a empresa deve garantir que o consumidor pode apresentar uma rescisão de acordo com os requisitos do artigo 312.º-K do BGB na versão do projeto. Caso seja possível celebrar o contrato num sítio Web que não é operado pela própria empresa, a empresa deve obrigar contratualmente o terceiro como o operador do sítio Web do terceiro.

A obrigação da empresa, em conformidade com o artigo 312.º-K, n.º 1, frase 1 do BGB, na versão do projeto, limita-se aos contratos entre empresas e consumidores para estabelecer relações de dívida permanentes, o que obriga a empresa a efetuar uma remuneração. A limitação da dívida permanente é feita do ponto de vista da proteção do consumidor, uma vez que têm uma necessidade especial de facilitar a possibilidade de rescisão. As relações de dívida a longo prazo podem frequentemente revelar-se «armadilhas» devido ao compromisso a longo prazo com os consumidores. Por outro lado, a cessação de outras obrigações como dívidas permanentes pode, em certos casos, ter consequências jurídicas para o consumidor que, do ponto de vista do consumidor, parecem ser inesperadas (por exemplo, a obrigação permanente de pagar ao comprador no caso do direito de rescisão nos termos do artigo 648.º do BGB). Em especial, estas consequências jurídicas tornariam consideravelmente mais difícil o cumprimento normalizado da obrigação da empresa de fornecer informações em conformidade com o artigo 312.º-K, n.º 2, frase 3, ponto 2, do Código Civil alemão. Por conseguinte, os contratos que não sejam os relativos à dívida permanente devido às consequências específicas da rescisão em casos individuais não devem ser abrangidos pelo artigo 312.º-K do BGB na versão do projeto.

Nos termos do artigo 312.º-K, n.º 1, frase 2, ponto 1 do Código Civil alemão (BGB) na versão do projeto, o artigo 312.º-K do BGB não é aplicável na versão do projeto se a rescisão do contrato em causa com base em requisitos legais formais for apresentada exclusivamente de uma forma mais estrita do que a apresentada no texto. Isto inclui, portanto, também a exigência formal do formato eletrónico, em comparação com o texto mais rigoroso, de acordo com o artigo 126.º-A do Código Civil alemão ou o formato escrito. Isto exclui igualmente que as declarações de rescisão sejam emitidas sob forma notarial certificada.

O artigo 312.º-K do BGB no texto do projeto destina-se a ampliar as opções de rescisão do consumidor, mas não restringir ou excluir a apresentação de avisos de rescisão por outros meios. Em especial, um acordo por meio de condições contratuais pré-formuladas permanece ineficaz em conformidade com o artigo 309.º, ponto 13, alínea c), do Código Civil alemão (BGB), apenas por meio do botão a disponibilizar na versão do projeto através do botão a fornecer em conformidade com o artigo 312.º-K do BGB.

O artigo 312.º-K, n.º 1, frase 2, ponto 2 do BGB na versão do projeto prevê que as empresas estão isentas das obrigações do artigo 312.º-K do BGB na versão do projeto, se o sítio Web estiver relacionado com serviços financeiros ou os contratos em causa forem contratos de serviços financeiros. O modelo para esta disposição é o artigo 312.º-J, n.º 5, frase 2 do BGB; o termo «serviços financeiros» está legalmente definido no artigo 312.º, n.º 5, frase 1 do BGB.

**Em relação ao artigo 312.º-K, n.º 2 do BGB-E:**

O artigo 312.º-K, n.º 2 do Código Civil alemão (BGB) no projeto especifica a obrigação da empresa e prevê um procedimento em duas fases para a apresentação do aviso de rescisão.

O artigo 312.º-K, n.º 2, frase 1 do Código Civil alemão (BGB) na versão do projeto limita a obrigação da empresa na versão do projeto à rescisão ordinária e extraordinária, em conformidade com o artigo 312.º-K do BGB. Os avisos de garantia e outros direitos para rescindir relações de dívida permanentes (incluindo rescisão e rescisão do contrato devido a uma falta de fornecimento, um defeito ou alteração adversa de produtos digitais de acordo com o projeto de lei que implementa a diretiva sobre certos aspetos contratuais da prestação de conteúdo digital e serviços digitais - matéria impressa do Conselho Federal 60/21) não estão abrangidos por este regulamento.

A rescisão de contratos que estabeleçam direitos legais não é abrangida pelo âmbito de aplicação, uma vez que não são celebrados no comércio eletrónico. Embora as hipotecas ou serviços possam ser formalmente rescindidos, não constituem contratos de comércio eletrónico entre empresas e consumidores.

A fim de justificar a obrigação da empresa, não depende do facto de o contrato a anunciar ter sido igualmente celebrado no comércio eletrónico. Pelo contrário, é crucial que a empresa permita concluir o comércio eletrónico no momento da rescisão de um contrato.

A obrigação da empresa é independente da medida em que o consumidor tem efetivamente direito a um direito de rescisão em casos individuais. O botão destina-se apenas a criar outra possibilidade de declarar uma rescisão pelo consumidor. A autorização material do consumidor para rescindir não é um requisito para o uso do botão de acordo com o artigo 312.º-K do BGB na versão do projeto.

De acordo com o artigo 312.º-K, n.º 2, frase 2 do Código Civil alemão (BGB) na versão do projeto, a empresa deve primeiro fornecer um botão marcado com as palavras «cancelar contratos aqui» que direciona o consumidor para outra página chamada «página de confirmação». Indicações que não sejam «contratos de cancelamento» só são permitidas quando são igualmente claras. Atenção que, se necessário, também deve ser esclarecido, a partir de uma indicação diferente, que o botão de rescisão ainda não foi declarado, apenas foi iniciado o processo de rescisão. Em todo o caso, a redação destina-se a tornar claro aos consumidores que, ao pressionarem o botão, podem fornecer mais informações antes de a declaração de rescisão poder ser apresentada.

Para que um contrato seja rescindido por um aviso de rescisão, deve ser concebido de modo a que o destinatário possa reconhecer quem declara a rescisão e qual o contrato que deve ser rescindido. A página de confirmação deve, portanto, solicitar ao consumidor que introduza as informações necessárias na versão do projeto, em conformidade com o artigo 312.º-K, n.º 2, frase 3, ponto 1, alíneas a) a e) do BGB e permitir-lhe fazê-lo. Para o efeito, o consumidor deverá, em primeiro lugar, poder indicar a natureza da rescisão e, em caso de rescisão extraordinária, o motivo subjacente à rescisão (alínea a). Além disso, o consumidor deve poder fornecer as informações necessárias à sua identificação (alínea b) e à descrição sem ambiguidades do contrato (alínea c). Normalmente, o nome e a morada podem ser necessários para a identificação. Para designar o contrato, a empresa pode consultar os números do cliente, do pedido ou do contrato. Em conformidade com a alínea d), o consumidor deve ter também permissão para indicar a data na qual a rescisão produz efeitos. No entanto, isso pode não ser exigido como uma obrigação, sem a qual a rescisão não pode ser explicada através do sítio Web. Isto já decorre do artigo 312.º-K, n.º 5 do Código Civil alemão (BGB) no projeto, segundo o qual o aviso de rescisão produz efeitos, na dúvida, o mais rapidamente possível, quando não for indicada nenhuma data de rescisão. A este respeito, deve ser possível adicionar a indicação «o mais rapidamente possível», ou um texto semelhante, que exprima o respetivo desejo de rescisão com a maior brevidade possível, assim como a possibilidade de inserir uma data específica. Além disso, de acordo com a alínea e), o consumidor deve poder fornecer à empresa informações que permitam à empresa enviar a confirmação da rescisão em conformidade com o artigo 312.º-K, n.º 4, frase 1 do Código Civil alemão, na versão do projeto ao consumidor (geralmente o endereço de e-mail).

O artigo 312.º-K, n.º 2, frase 3, n.º 1, do Código Civil alemão (BGB) no projeto assegura, por conseguinte, que o consumidor possa fornecer as informações necessárias para especificar a sua declaração de rescisão de forma suficientemente precisa, nomeadamente no que se refere ao contrato a rescindir. A restrição das informações a solicitar destina-se a impedir a conceção da página de confirmação, na qual a empresa solicita dados adicionais não facilmente acessíveis ao consumidor e que também não são exigidos para a atribuição inquestionável, dificultando a rescisão simples e descomplicada. Simultaneamente, a consulta deverá respeitar o princípio da economia de dados consagrado no artigo 5.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

De acordo com o artigo 312.º-K, n.º 2, frase 3, ponto 2 do BGB na versão do projeto, um botão chamado «botão de confirmação» deve ser encontrado na página de confirmação, com o qual o consumidor pode apresentar a declaração de rescisão. Este botão de confirmação deve ser marcado com a menção «Cancelar agora». Outras indicações só são permitidas quando são igualmente sem ambiguidades.

Os dois botões e a página de confirmação devem estar «disponíveis permanentemente e ser de acesso fácil e direto» na versão do projeto, em conformidade com o artigo 312.º-K, n.º 2, frase 4 do Código Civil alemão. No que se refere ao requisito «disponíveis permanentemente», este regulamento baseia-se no requisito correspondente previsto no artigo 5.º, n.º 1 da Lei de telecomunicações. Por conseguinte, os consumidores devem poder aceder aos dois botões e à página de confirmação a qualquer momento e sem ter de se registar primeiro no sítio Web para o efeito. Por outro lado, uma inacessibilidade técnica temporária provocada por trabalhos de manutenção é inofensiva (ver acórdão do Tribunal Regional Superior de Düsseldorf de 4 de novembro de 2008, número do processo: I-20 U 125/08). O requisito «acesso fácil e direto» baseia-se no artigo 246.º-D, n.º 2, frase 2 da Lei Introdutória no Código Civil (EGBGB), com a redação que lhe foi dada pelo projeto de lei que dá execução à diretiva relativa à modernização; que faz referência às explicações correspondentes (matéria impressa do Conselho Federal 61/21, página 37 f.).

**Em relação ao artigo 312.º-K, n.º 3 do BGB-E:**

O artigo 312.º-K, n.º 3 do Código Civil alemão (BGB) no texto do projeto destina-se a garantir que o consumidor já possa documentar a apresentação do aviso de rescisão. Isto pode ser implementado, por exemplo, através de um resumo para download do conteúdo da declaração de rescisão apresentada por meio do botão de rescisão, que documenta, em especial, a data e a hora em que o botão foi pressionado. Esta documentação salvaguarda a possibilidade de armazenar a declaração do consumidor prevista no artigo 126.º-B, frase 2, ponto 1 do BGB.

**Em relação ao artigo 312.º-K, n.º 4 do BGB-E:**

A obrigação da empresa de confirmar, em conformidade com o artigo 312.º-K, n.º 4, frase 1 da versão do projeto, diz respeito ao acesso à declaração de rescisão por parte da empresa. A confirmação imediata em formato de texto pode ser automatizada no comércio eletrónico.

A presunção contraditória do artigo 312.º-K, n.º 4, frase 2 do Código Civil Alemão (BGB) no projeto de texto destina-se a facilitar o consumidor que não tem conhecimento dos processos técnicos envolvidos na transmissão do aviso de rescisão, das provas relativas ao acesso ao aviso de rescisão pela empresa.

**Em relação ao artigo 312.º-K, n.º 5 do BGB-E:**

O artigo 312.º-K, n.º 5 do Código Civil alemão (BGB) no projeto destina-se a garantir que a rescisão seja efetiva na ausência de qualquer outra informação do consumidor o mais rapidamente possível após a receção do aviso. No entanto, os consumidores e as empresas também podem garantir que não haja dúvidas a este respeito através das respetivas declarações ou consultando a data da rescisão.

**Em relação ao artigo 312.º-K, n.º 6 do BGB-E:**

O artigo 312.º-K, n.º 6 do texto do projeto contém uma norma de sanção no caso. Se os botões e a página de confirmação não forem disponibilizados em conformidade com os n.os 1 e 2, o consumidor pode rescindir um contrato para o qual os botões deveriam ter sido disponibilizados a qualquer momento e sem obedecer a um prazo de pré-aviso. As empresas que não tomem as precauções referidas no artigo 312.º-K, n.os 1 e 2 da versão do projeto estão sujeitas à respetiva rescisão da relação contratual por parte do consumidor contra elas. Uma forma mais branda de sanção não parece ser eficaz da mesma forma. Se, no caso do artigo 312.º-J, n.º 3 do BGB, a empresa tem um incentivo para fornecer o botão aí descrito para confirmar a celebração do contrato, uma vez que, caso contrário, o contrato com o consumidor não entra em vigor nos termos do artigo 312.º-J, n.º 4 do BGB, tal incentivo está em falta na situação inversa de rescisão do presente contrato. Portanto, a empresa, que priva o consumidor da simples e descomplicada possibilidade de rescisão prevista por lei, deve ser sancionada pela possibilidade de o consumidor rescindir o contrato a qualquer momento e sem obedecer a um prazo de pré-aviso. As interrupções técnicas a curto prazo provocadas por trabalhos de manutenção são inofensivas, tendo em conta as explicações contidas na exposição dos motivos do artigo 312.º-K, n.º 2, frase 4 do BGB, na versão do projeto.

Para a existência dos pré-requisitos do artigo 312.º-K, n.º 6, frase 1, do Código Civil alemão (BGB) na versão do projeto, o consumidor é obrigado a fornecer informações e provas.

O artigo 312.º-K, n.º 6, frase 2 do Código Civil alemão (BGB) esclarece que a possibilidade de o consumidor rescindir o contrato permanece inalterada.

**Relativamente ao artigo 1.º, n.º 6**

Ao inserir o artigo 312.º-K do BGB na versão do projeto, como uma alteração de seguimento, do artigo 312.º-K ao artigo 312.º-L do BGB, tal como descrito na exposição dos motivos do artigo 1.º, n.º 4 espera-se que tal seja inserido no momento da entrada em vigor do regulamento proposto. O artigo 312.º-L do BGB, que se espera também ser inserido no projeto de lei sobre a aplicação da Diretiva relativa à modernização, passa a ser o artigo 312.º-M do Código Civil alemão.

**Relativamente à alínea b)**

A alínea b) contém uma alteração posterior relativa à numeração dos artigos no projeto de lei.

**Em relação ao n.º 3**

O n.º 3 introduz uma alteração posterior à CES através da reformulação do artigo 2.º do projeto de lei.

Espera-se que o projeto de lei de aplicação da Diretiva relativa à modernização introduza um novo artigo 246.º-E no EGBGB, que no n.º 2, ponto 10, do texto do projeto contém uma referência ao artigo 312.º-K do BGB, tal como descrito na exposição dos motivos do ponto 1, alínea a), (artigo 1.º, ponto 4). Esta referência deve ser adaptada.

**Em relação ao n.º 4**

A implementação dos requisitos para o cumprimento da obrigação de acordo com o artigo 312.º-K do BGB na versão do projeto significará, em alguns casos, um esforço organizacional e temporal considerável para as empresas. Neste contexto, as empresas só deverão ser obrigadas a fazê-lo a 1 de julho de 2022.